## Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

= LEI Nº 882. DE 22 DE OUTUERO DE 1971 ==

51

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TAXA DE APROVAÇÃO DE PLANTAS / DE LOTEAMENTOS OU AR UAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Senhor JOSÉ GERALDO ALVES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e / eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º Fica concedido a todos os proprietários de loteamentos que se acham em situação irregular na Prefeitura, isen ção de taxa de plantas de loteamentos e arruamentos, / constantes na Tabela III da Lei nº 755, de 23 de dezem bro de 1969.
- § UNICO Somente farão jús à isenção constante dêste artigo os proprietários de loteamentos promovidos até 30 de se-/tembro de 1971, sem observância de legislação pertinente, e que regularizarem sua situação até 31 de dezembro de 1971.
- Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Dorena, 22 de Outubro de 1971.

JOSÉ GERALDO ALVES = Prefeito Municipal=

Registrada no Livro proprio do Setor de Serviços Gerais da Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 22 de Outubro de 1971.

RAIMINDA CORTEZ

=Encarregada do Setor de Serviços Gerais=

Kaimu mola cortez